



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº. _____/2010

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2010

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Dra. Vera Lopes

Relator: Vereador Erivaldo da Silva (ERI)

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e demais unidades de saúde de atendimento de urgência para aplicação imediata nos casos de acidentados (de qualquer gravidade).

Pela Aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. **47/2010**, de autoria da vereadora **DRA. VERA LOPES**. Fora designado como seu relator, o vereador **ERIVALDO DA SILVA (ERI)**. Não foram apresentadas Emendas ou Pedido de Informação nos prazos regimentais. Exceto a Emenda Aditiva apresentada pela relatoria.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade determinar a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, prestar e manter a disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e nas demais unidades de saúde de atendimento de urgência ou emergência, para atendimento a acidentados com lesões graves ou não.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise tem um substancial valor para a saúde pública da população recifense, objetivando a prevenção para afastar a possibilidade de acometimento da doença de tétano, em eventual acidente, de qualquer natureza e gravidade, sendo louvável a iniciativa da ilustre vereadora.



(continua na página 2/3)

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Comissão de Finanças e Orçamento

(continuação do Parecer ao PLO 47/2010)

Verificamos, através de pesquisas por amostragem em unidades de saúde do Recife que, as Policlínicas e Postos de Saúde, possuem a vacina antitetânica, porém, quanto ao soro antitetânico existe em poucas unidades, sendo mais concentrado em Policlínicas, a “exemplo” da “Lessa de Andrade” no bairro da Madalena e “Amaury

Coutinho” no bairro de Campina do Barreto, onde, operacionando uma logística de redistribuição dessas vacinas e soros existentes nas unidades de saúde do Recife, priorizando os hospitais, as urgências e as emergências, numa primeira etapa, atenderá as necessidades dos munícipes acidentados com lesões graves ou não. Dessa forma, serão evitados maiores gastos públicos com a possibilidade de tratamento em pacientes com estado mais avançado da doença em questão.

Por essa razão, esta relatoria apresenta uma Emenda Aditiva enquadrando o projeto em tela pela “ótica da redistribuição”. Porque dentro da competência da CFO, que é regida pelo artigo 128, alínea “e”, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não poderíamos deixar de observar que o projeto analisado, aumentando a quantidade de vacinas/soros, invadirá a competência privativa do Prefeito, de acordo com o artigo 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Recife, ao legislar sobre matéria orçamentária. Assim, com a referida Emenda Aditiva que segue abaixo, não encontramos óbice em recomendar sua aprovação, seguindo o Parecer favorável da

Comissão de Legislação e Justiça deste Poder, divulgado no Diário Oficial do Município do último dia 13 de maio.

EMENDA ADITIVA

Adita-se o Art.1º do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2010, acrescentando o parágrafo único, com o seguinte teor:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Para atender a obrigatoriedade de disponibilizar a vacina e o soro antitetânico, será viabilizada uma redistribuição das quantidades atuais, priorizando as unidades constantes neste artigo.



(continua na página 3/3)

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Comissão de Finanças e Orçamento

(continuação do Parecer ao PLO 47/2010)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos argumentos da relatoria, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 47/2010, de autoria da vereadora Dra. Vera Lopes, com a Emenda Aditiva apresentada pela relatoria.

SMJ, este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, Recife, de de 2010.

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros

Presidente

Inácio Neto

Vice-Presidente

Erivaldo da Silva(ERI)

Membro Efetivo (Relator)

Priscila Krause

Membro Efetivo

Osmar Ricardo

Membro Efetivo

Estefano Menudo

Membro Suplente

Roberto Teixeira

Membro Suplente